

PROJETO DE LEI Nº 6.761, de 2010 (do Senado Federal)

Dá nova redação ao art. 7º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, para determinar que as autorizações para a exploração de serviço de radiodifusão comunitária sejam outorgadas exclusivamente a entidades constituídas há pelo menos 2 (dois) anos.

EMENDA ADITIVA

Dá a seguinte redação ao art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998:

Art. 1º O art. 7º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo segundo:

“

§ 2º. As fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos previstas no caput do presente artigo que receberem autorização nos termos da presente Lei e forem notificadas em desrespeito à legislação vigente, com a comercialização de espaço publicitário ou penalizadas por transgressão à legislação eleitoral, em decisão transitada em julgada, perderão a autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.”

.....” (NR)

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente Emenda é impedir que as Rádios comunitárias desvirtuem o seu papel principal é atuem em desrespeito à legislação vigente, com a comercialização de espaço publicitário ou penalizadas por transgressão à legislação eleitoral, em decisão transitada em julgada.

Assim, a presente emenda visa a criar esta nova penalidade, de modo que os preceitos da Lei 9.612, de 1998 sejam cumpridas na sua integralidade e as rádios comunitárias não se tornem rádios de natureza comercial.

Sala das Sessões, em de março de 2010.

Deputado **LUIZ CARLOS HAULY**
(PSDB - PR)